



PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

LEI 1.351 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

Publicado nesta data mediante
Afixação no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 11 / 02 / 2022


Cassiu Lopes Cardoso
Secretário de Administração
Geral e Planejamento
Decreto nº 348 2018

**"INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI
MUNICIPAL Nº 554, DE 12 DE DEZEMBRO
DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, descritas no art. 14 da Lei Orgânica do Município, **APROVA**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 189 da Lei Municipal nº 554, de 12 de dezembro de 2001, passa vigorar com a seguinte modificação:

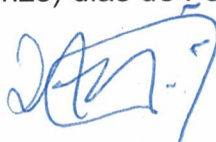
"Art. 189 - Fica reajustado o piso salarial do pessoal do magistério municipal, no percentual de 10,06%, cujo valor do vencimento básico do cargo de Professor Nível – PI, com 40 horas semanais, passa ser de R\$ 3.320,07 (três mil trezentos e vinte reais e sete centavos), a partir de 1º de Janeiro de 2022.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo, aplica-se aos inativos e pensionistas, na forma da Lei."

Art. 2º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação do Município de Palmeiras de Goiás, mediante ato administrativo próprio, promover o reajuste da Tabela de que trata o Anexo II da Lei Municipal nº 554, de 12 de dezembro de 2001, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de Janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás,
Estado de Goiás, aos 11 (onze) dias de Fevereiro de 2022.



VANDO VITOR ALVES
Prefeito Municipal